

FEVEREIRO, 2021

Relatório de Boas Práticas:
**Proteção de Dados
e Partidos Políticos
no Brasil**

AUTOR

João Victor Archegas

EDITORACÃO E REVISÃO

Celina Bottino

Christian Perrone



GREAT *for* **PARTNERSHIP**
BRITAIN & NORTHERN IRELAND



Instituto
de Tecnologia
& Sociedade
do Rio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E ESTRUTURA DO RELATÓRIO	PG. 1
JUSTIFICATIVA METODOLÓGICA	PG. 4
1. PROTEÇÃO DE DADOS E PARTIDOS NO BRASIL	PG. 5
2. POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS	PG. 6
2.1. Diagnóstico sobre as Políticas de Privacidade dos Partidos	PG. 10
3. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS	PG. 12
3.1. Diagnóstico sobre Compartilhamento de Dados	PG. 14
4. RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY) PELOS PARTIDOS POLÍTICOS	PG. 15
4.1. Diagnóstico sobre Prestação de Contas pelos Partidos	PG. 17
CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES	PG. 18
PASSO-A-PASSO	PG. 19
NOTAS	PG. 20
ANEXO 01 - TABELA CONSOLIDADA COM RESULTADOS FINAIS	PG. 21
SOBRE OS AUTORES	PG. 22

RESUMO DOS RESULTADOS EM CINCO PONTOS

Dentre os 27 partidos brasileiros com representação no Congresso Nacional...

1

8 disponibilizam políticas de privacidade (29,7%);

2

5 contam com um documento considerado “abrangente” por este relatório;

3

Pelo menos **metade** paga por anúncios no Facebook (51,8%);

4

Apenas 2 partidos informam especificamente a respeito do compartilhamento de dados pessoais com redes sociais;

5

5 listam um ou mais direitos dos titulares de dados, **4** indicam um canal de comunicação pelo qual o titular pode exercer seus direitos e **apenas um** indica nominalmente um encarregado pelos dados.

INTRODUÇÃO E ESTRUTURA DO RELATÓRIO

O ecossistema de proteção de dados possui diversas ramificações que atingem diferentes setores da sociedade. A necessidade de estipular parâmetros e limites para a coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais está presente também na seara político-partidária. Em outras palavras, partidos políticos também devem se preocupar com o regime de proteção de dados durante o exercício de suas atividades típicas.

Partidos e campanhas políticas dependem de dados pessoais para o desempenho de suas atividades. Talvez o exemplo primordial seja a lista de filiados, a qual contém informações que vão desde o endereço residencial até o alinhamento ideológico de um determinado militante, o que é, inclusive, um dado pessoal sensível de acordo com a maior parte das leis de proteção de dados pessoais (no Direito brasileiro, por exemplo, tal norma está localizada no art. 5, inciso II da LGPD).

O escopo da coleta e dos possíveis usos de dados pelas agremiações só está expandindo. Na era digital, onde as interações online podem ter um impacto decisivo nas eleições, a coleta e o tratamento de dados são cruciais para que os candidatos sejam competitivos e eficientes ao implementarem suas estratégias de comunicação política. Conhecer bem o eleitor é imperativo para uma campanha política bem-sucedida.

Nada obstante, é preciso encontrar um ponto de equilíbrio entre os interesses políticos das agremiações no processamento expansivo de dados e os interesses dos titulares dessas mesmas informações na proteção de sua privacidade. Como argumenta Elizabeth Denham, responsável pela Information Commissioner's Office (ICO) - órgão dedicado ao monitoramento e implementação das regras de proteção de dados no Reino Unido -, esse ponto de equilíbrio deve ser encontrado na construção de uma relação de confiança entre titulares e partidos.¹

Para tanto, dois pilares do regime de proteção de dados são primordiais: o princípio da transparência e o da responsabilidade e prestação de contas (*accountability*). Ou seja, os partidos políticos devem ser claros e transparentes a respeito de como coletam e usam os dados pessoais de eleitores, filiados, simpatizantes e demais atores com os quais se relacionam. Nesse sentido, algumas perguntas essenciais precisam ser respondidas. Quais dados são coletados? Como e em quais condições eles são armazenados? Qual a finalidade conferida aos dados coletados? Esses dados são compartilhados com terceiros?

Quando os eleitores são deixados no escuro a respeito das práticas de tratamento de dados pelos partidos políticos, pode haver um enfraquecimento do próprio sistema democrático. A transparência a respeito de como dados pessoais são tratados para moldar e divulgar mensagens políticas, seja para os eleitores ou para a sociedade como um todo, é essencial para a compreensão da própria dinâmica da comunicação política na era digital.

Um possível descompasso nessa área pode agravar a assimetria de informação entre eleitores e partidos políticos. Isso tornaria o eleitor mais vulnerável, minando as bases para o exercício de seus direitos. Os partidos, portanto, têm um importante papel a desempenhar em prol da democracia também em relação à proteção de dados, seja implementando medidas de proteção a partir dos parâmetros estipulados pela legislação ou acompanhando o tratamento de dados realizado pelas demais agremiações.

Levando isso em consideração, autoridades de outros países se debruçaram sobre o tema para indicar caminhos para que os partidos políticos se adequem às suas respectivas leis de proteção de dados. Nesse sentido, a ICO publicou o relatório intitulado “[audits of data protection compliance by UK political parties](#)” em novembro de 2020.² O documento é fruto de uma auditoria realizada nos sete principais partidos políticos do Reino Unido e teve por objetivo averiguar se as agremiações estavam coletando, armazenando e processando dados pessoais de acordo com os padrões estabelecidos pelo General Data Protection Regulation (GDPR) e o Data Protection Act (DPA).

O relatório da ICO é estruturado em cinco eixos de análise. Em primeiro lugar, avalia as informações de privacidade disponibilizadas pelos partidos, a exemplo de termos de uso e políticas de privacidade. Em segundo lugar, aprecia as bases legais para o tratamento de dados realizado pelos partidos. Em terceiro lugar, analisa as práticas de tratamento de dados em si. Em quarto lugar, examina a transparência quanto ao compartilhamento de dados pessoais com redes sociais. Por fim, trata dos mecanismos de prestação de contas instituídos pelos próprios partidos, a exemplo da disponibilização de canais de comunicação para o exercício de direitos dos titulares de dados.

Em termos de metodologia, o relatório do ICO focou principalmente na análise de políticas e procedimentos implementados pelas agremiações na área de proteção de dados. Além disso, o órgão regulador britânico também visitou as sedes dos partidos, conduzindo entrevistas com funcionários e inspecionando arquivos e bases de dados. Após concluir a auditoria, a ICO identificou as áreas onde mudanças ou atualizações nas práticas de proteção de dados eram mais urgentes e elaborou algumas recomendações para que os partidos se adequassem às regras e princípios estabelecidos pelo GDPR e DPA.

O relatório identificou seis áreas críticas nas quais os partidos ainda precisam implementar novas e mais robustas medidas de proteção de dados. São elas: apresentação de informações através de políticas de privacidade de forma clara e transparente, respeito às bases legais para o tratamento de dados pessoais, práticas de perfilamento de eleitores através do tratamento de dados pessoais de acordo com os parâmetros legais, compartilhamento de dados com redes sociais de forma clara e transparente, uso transparente de instrumentos oferecidos pelas redes sociais para fins de campanha política e, por fim, implementação de instrumentos de prestação de contas pelos partidos na área de proteção de dados.

O presente documento elaborado pelo ITS Rio toma o relatório da ICO como ponto de referência para conduzir uma análise preliminar das políticas de privacidade e proteção de dados de partidos políticos no Brasil. O objetivo é trazer para o debate público nacional a relevância da proteção de dados dentro de uma democracia e tomar como ponto de partida as boas práticas já presentes no Reino Unido.

Este estudo é motivado pela entrada em vigência da LGPD em 2020 e a necessidade de refletir a respeito de como os partidos brasileiros se inserem (ou deveriam se inserir) no ecossistema nacional de proteção de dados. Levando em consideração que os partidos coletam e tratam dados para aprimorar suas estratégias de comunicação política, é essencial que os titulares tenham conhecimento das práticas de proteção implementadas pelas agremiações. Uma melhor compreensão de como dados pessoais são usados para finalidades político-partidárias é essencial para garantir que a relação entre titulares e partidos seja transparente, horizontal e democrática.

Trata-se, em última análise, de promover uma relação de confiança entre os partidos políticos e os titulares de dados pessoais. Ademais, considerando que os partidos são peças-chave para o bom funcionamento da democracia tanto no Brasil quanto no Reino Unido, uma maior confiança nos partidos também se traduz em maior confiança no funcionamento do processo democrático como um todo. Nesse sentido, garantir que os partidos sejam transparentes a respeito de suas práticas de proteção de dados e que prestem contas aos titulares de dados é um imperativo para a construção de uma relação de insuspeição não apenas entre eleitores e agremiações políticas, mas também entre cidadãos e a própria democracia.

Para tal, considerando as limitações deste relatório, o escopo de análise aqui desenvolvida será restrito às políticas de privacidade disponibilizadas pelos partidos brasileiros com representação no Congresso Nacional.³ Os eixos de investigação serão três: (i) clareza e transparência na apresentação de informações a respeito da proteção de dados; (ii) transparência na comunicação de práticas de compartilhamento de dados com terceiros, especialmente redes sociais; e (iii) informação sobre acesso a mecanismos de prestação de contas, como canais de comunicação para o exercício de direitos por parte do titular dos dados.

Ao final de cada eixo, o presente documento apresenta um diagnóstico preliminar sobre diferentes aspectos das políticas de privacidade dos partidos políticos. Por exemplo, no primeiro eixo é apresentado o diagnóstico do grau de transparência dos partidos a respeito de suas práticas de coleta, armazenamento e tratamento de dados. De outra sorte, ao final do relatório, na seção de considerações finais, são apresentadas algumas sugestões aos partidos visando o aprimoramento de suas políticas de privacidade com base nos diagnósticos conduzidos ao longo do documento.

No primeiro eixo, avalia-se se as políticas de privacidade publicadas pelos partidos são claras e completas,⁴ facilitando a comunicação e compreensão das suas práticas de proteção de dados. Estes documentos foram obtidos através dos principais canais de comunicação dos partidos (sítios eletrônicos, aplicativos e páginas no Facebook). Ademais, para conduzir a análise a seguir, foram eleitos como parâmetros as regras e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente finalidade, livre acesso e transparência (art. 6º).

No segundo eixo, avalia-se a transparência a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros com a finalidade de realizar propaganda eleitoral. O compartilhamento com terceiros pode ser parte integrante de estratégias de comunicação política em diferentes meios, particularmente redes sociais. Por exemplo, um dos pontos relevantes para a transparência é o conhecimento dos elementos utilizados para *microtargeting* político.

Por fim, no terceiro e último eixo, avalia-se se os partidos, a partir de suas políticas de privacidade, informam o titular dos dados a respeito de seus direitos. Ademais, também verifica-se se há a indicação de um canal de comunicação entre o titular e a agremiação (controladora dos dados), além da designação de um encarregado de proteção de dados dentro da estrutura do partido.

JUSTIFICATIVA METODOLÓGICA

Antes de passar para o relatório em si, cumpre apresentar nessa seção uma justificativa metodológica do estudo realizado a seguir, o qual foi elaborado a partir da leitura das políticas de privacidade dos partidos brasileiros. Embora o presente documento tome o relatório da ICO como ponto de partida, não se trata simplesmente de uma reprodução ou replicação metodológica. Como mencionado, o documento do órgão britânico avaliou os fluxos de dados dos partidos de forma ampla, ao passo que aqui é proposta tão somente uma análise inicial e preliminar das políticas de privacidade dos partidos brasileiros.

Em outras palavras, enquanto a ICO promoveu uma auditoria dos partidos britânicos para verificar o grau de *compliance* com as regras de proteção de dados, o presente relatório se limita a apresentar os resultados de uma análise textual e comparativa das políticas de privacidade dos partidos brasileiros. Ou seja, foram analisadas, quando existentes, as políticas dos vinte e sete partidos com representação no Congresso Nacional do Brasil. O objetivo é, portanto, estudar as políticas com base nos três eixos supramencionados.

Embora o relatório da ICO conte com outros eixos de análise, o presente estudo optou pelos três eixos referenciados por serem aferíveis através da análise textual das políticas de privacidade. Outros eixos, como a análise das condições de segurança e armazenamento de dados, exigem uma auditoria dos partidos, extrapolando os limites do presente relatório. Assim, é importante não perder de vista uma das limitações do estudo a seguir: a avaliação textual e comparativa das políticas de privacidade dos partidos brasileiros pode não corresponder às reais condições de proteção de dados pelas agremiações.

Nada obstante, esse estudo ainda é necessário por três principais razões. Em primeiro lugar, as políticas de privacidade dos partidos servem como interface entre as agremiações e os titulares dos dados, sendo importante compreender como elas estão postas atualmente. Em segundo lugar, como se verá abaixo, o número de partidos que disponibilizam políticas de privacidade ainda é pequeno em relação ao número de partidos com representação no Congresso Nacional. Por fim, mesmo entre os partidos que disponibilizam essas políticas, poucas são as agremiações que oferecem informações abrangentes e suficientemente detalhadas, dificultando, assim, a compreensão dos titulares sobre assuntos de primeira necessidade, como seus direitos e a forma de exercê-los.

1. PROTEÇÃO DE DADOS E PARTIDOS NO BRASIL

Antes de adentrar a análise das práticas de proteção de dados pelos partidos, é importante destacar alguns pontos típicos do contexto legal brasileiro. O Brasil conta com dois marcos legislativos que servem de base para a análise aqui desenvolvida: o Marco Civil da Internet de 2014 e a Lei Geral de Proteção de Dados de 2018.

Na seara do direito eleitoral, há outros dois marcos importantes para a discussão a seguir: a Resolução do TSE n.º 23.610/2019 que incorporou dispositivos da LGPD, considerando-os aplicáveis às eleições municipais de 2020, e a própria Lei das Eleições, a qual estabelece parâmetros e limites para campanhas eleitorais no país e conta com regras específicas a respeito do tratamento de dados por partidos e campanhas.

Assim, à luz das legislações e resoluções cabíveis, é incontroverso que o regime de proteção de dados também se aplica aos partidos políticos. Afinal, os partidos são pessoas jurídicas de direito privado (Artigo 17 da Constituição Federal) que coletam e processam dados de eleitores, filiados, militantes, simpatizantes, funcionários e outros.

É possível concluir, então, que os partidos são alcançados pelo escopo da LGPD, a qual estipula, em seu primeiro artigo, que a legislação “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado”. Assim como empresas e órgãos públicos, os partidos também devem se adequar às exigências da legislação brasileira de proteção de dados.

Ademais, a transparência é um pressuposto para o debate sobre proteção de dados em qualquer esfera onde a LGPD opere efeitos. A comunicação clara e inequívoca entre o controlador - nesse caso, o partido político - e o titular dos dados é central. O titular deve compreender o que ocorre com suas informações. Em outras palavras, sem transparência as demais garantias da LGPD, incluindo os direitos do titular de dados, são prejudicadas. Tradicionalmente, a política de privacidade ou os termos de uso de serviços e plataformas são os instrumentos através dos quais se materializa a transparência.

É importante notar que a LGPD ainda está no início de seu processo de implementação no Brasil e que muitos parâmetros ainda serão definidos para setores específicos através do trabalho da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Este relatório, portanto, pretende tão somente dar início a um debate sobre a implementação da proteção de dados na esfera político-partidária.

Ademais, o país acaba de concluir mais um ciclo eleitoral com a realização das eleições municipais de 2020. O momento, portanto, mostra-se ideal para uma reflexão sobre o papel dos dados pessoais no processo contínuo de construção da democracia brasileira e sobre a ação responsável de agremiações políticas no tratamento destas informações. Enquanto o Brasil se prepara para as eleições nacionais de 2022, o presente estudo servirá de base para uma discussão mais aprofundada sobre a proteção de dados na seara político-partidária.

2. POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Uma das principais áreas de análise do relatório da ICO é a disponibilização de informações de privacidade pelos partidos. Tanto o GDPR quanto o DPA apontam para a necessidade de disponibilização de informações claras aos titulares para que eles possam compreender o escopo e a finalidade do tratamento de seus dados. Trata-se, portanto, de uma obrigação de transparência que visa assegurar o direito de ser informado a respeito de diferentes aspectos envolvidos na proteção de dados pessoais.

A auditoria realizada nos partidos britânicos concluiu que todas as agremiações precisam, de uma forma ou de outra, revisar suas políticas de privacidade e/ou termos de uso. Nas palavras do relatório, “os partidos devem garantir que esses documentos sejam completos e, ao mesmo tempo, direto ao ponto”.

Da mesma forma, a linguagem usada deve ser clara e direta para que os titulares dos dados saibam, inequivocamente, como e por que os partidos estão coletando e tratando suas informações. Por exemplo, as agremiações devem ser mais transparentes a respeito de qual tipo de processamento está ocorrendo e com quem e por qual razão os dados são compartilhados, além de disponibilizar suas políticas de privacidade em locais de fácil acesso.

Segundo o relatório “[proteção de dados nas eleições: democracia e privacidade](#)”, elaborado com o apoio do Internetlab, Data Privacy BR e Instituto Liberdade Digital, “um primeiro passo é a transparência para com o eleitor titular de dados, através da formulação de políticas de privacidade claras, precisas e acessíveis, que tragam informações sobre a finalidade do tratamento, o armazenamento e eventual compartilhamento de dados, práticas de segurança adotadas, dentre outras.”⁵ Ou seja, a política de privacidade é a interface entre o partido e o titular, informando este sobre as práticas de proteção daquele de forma que seus direitos sejam garantidos à luz do Marco Civil da Internet e da LGPD.

Nada obstante, dentre os vinte e sete partidos brasileiros analisados para a elaboração do presente relatório - ou seja, aqueles com representação no Congresso Nacional -, apenas oito disponibilizam informações sobre suas políticas de privacidade, seja através de sítios eletrônicos institucionais, páginas no Facebook ou aplicativos.

É importante destacar, desde já, uma limitação da análise a seguir. Para os fins desta pesquisa, foram analisadas políticas de privacidade em diferentes contextos. Alguns partidos possuem políticas de privacidade apenas para os dados coletados em suas lojas eletrônicas, outros para dados coletados através de formulários de doação e assim por diante. De forma geral, os partidos brasileiros não disponibilizam políticas de privacidade verdadeiramente abrangentes, ou seja, políticas que dão conta do regime de proteção da totalidade dos dados coletados e tratados pela agremiação.

Este relatório apresenta, então, um panorama geral das práticas de proteção de dados pelos partidos brasileiros no momento particular de sua escrita. A escolha metodológica leva em consideração esse contexto para avaliar as diferentes políticas de privacidade lado a lado, ainda que suas esferas de abrangência sejam distintas. Ou seja, ainda que o partido A disponibilize sua política de privacidade referente aos dados coletados em seu aplicativo e o partido B disponibilize sua política de privacidade referente aos dados coletados em seu website, ambas as políticas foram avaliadas lado a lado de acordo com os parâmetros eleitos.

Mesmo diante dessa limitação, já é possível identificar alguns pontos de carência em termos de transparência bem como suscitar alguns pontos positivos presentes nas políticas de privacidade dos partidos brasileiros. Essa análise pode servir como uma plataforma inicial para os partidos que buscam se adequar às normativas de proteção de dados pessoais, representando, portanto, o começo de um diálogo sobre a incidência da LGPD na seara eleitoral.

Para visualizar o grau de abrangência das políticas de privacidade dos partidos, foram eleitos seis principais elementos que poderiam estar presentes nestes documentos: (i) quais informações são coletadas, (ii) como são coletadas, (iii) como interromper a coleta, (iv) quais protocolos de segurança de dados são implementados, (v) qual a finalidade do tratamento de dados e, por fim, (vi) em quais casos os dados podem ser compartilhados com terceiros.

Esses elementos foram escolhidos para possibilitar uma análise comparativa entre os diferentes partidos brasileiros com representação no Congresso Nacional. Após uma revisão preliminar das políticas de privacidade coletadas, foi possível observar que os partidos que contam com as políticas de privacidade mais abrangentes disponibilizam informações sobre estes seis elementos. Assim, tomando essas políticas como base, os demais documentos foram avaliados comparativamente. Isso possibilitou uma análise verdadeiramente endógena, sem depender de elementos externos que poderiam ser criticados por sua discricionariedade ou por estarem fora de contexto.

Dos oito partidos que disponibilizam políticas de privacidade, apenas três apresentam os seis elementos. Outros dois atingem cinco dos seis pontos analisados. O restante informa quanto a dois, um ou nenhum dos elementos buscados. Note-se que não se avalia aqui se os partidos agem de maneira compatível com o indicado através destes documentos, mas tão somente se suas políticas de privacidade cobrem os elementos supramencionados.

Os partidos que cumpriram dois ou nenhum dos requisitos devem ser tratados separadamente. Isso se deve ao fato de que um deles disponibiliza sua política de privacidade em língua inglesa através do site do seu diretório estadual, o que indica algum tipo de padronização e/ou reprodução. Para a finalidade deste relatório, o documento escrito em língua estrangeira foi considerado “pouco abrangente”, como se verá abaixo, em razão da inexistência de uma versão em português, impossibilitando sua análise completa.

Outros dois partidos disponibilizam políticas de privacidade com estrutura e conteúdo semelhantes e ambas fazem menção à lei portuguesa de proteção de dados (lei n.º 67 de 1998, conhecida como Lei da Proteção de Dados Pessoais). Isso indica, novamente, algum tipo de padronização e/ou reprodução de documentos estrangeiros. Ainda assim, estes últimos dois partidos cumprem com pelo menos dois dos seis requisitos supramencionados e, portanto, foram devidamente avaliados.

Partido	Disponibiliza uma Política de Privacidade?	Onde? (Site, Facebook ou aplicativo)	De fácil acesso?	Grau de Abrangência
PL	Não	-	-	-
PP	Não	-	-	-
PSD	Não	-	-	-
SOLIDA.	Não	(Termos de Uso no Facebook)	-	-
AVANTE	Não	(Termos de Uso no Facebook)	-	-
PSL	Sim	Aplicativo	Sim	Abrangente
PTB	Não	-	-	-
PROS	Não	-	-	-
PT	Não	-	-	-
MDB	Não	(Termos de Uso no Facebook)	-	-
REPUB.	Sim	Site e Facebook	Sim	Abrangente
PSDB	Sim	Site e Aplicativo	Sim	Abrangente
PSB	Não	-	-	-

PDT	Sim	Site do PDT/SP	Não	Pouco Abrang.
DEM	Não	-	-	-
PODEMOS	Não	-	-	-
PSOL	Não	-	-	-
PSC	Não	-	-	-
PCdoB	Sim	Site e Aplicativo	Não	Abrangente
CIDADANIA	Sim	Site	Não	Pouco Abrang.
NOVO	Não	-	-	-
PATRIOTA	Não	-	-	-
PV	Sim	Site do PV/SP e Aplicativo	Sim	Abrangente
REDE	Não	-	-	-
PMN	Sim	Site	Não	Pouco Abrang.
PTC	Não	-	-	-
DC	Não	-	-	-

Tabela 1: Distribuição de Políticas de Privacidade entre os Partidos e Grau de Abrangência

Para melhor visualizar o atual cenário de proteção de dados por partidos brasileiros, os dados acima foram segmentados da seguinte forma: o cumprimento com nenhum até dois requisitos coloca a política de privacidade, quando existente, no patamar de pouco abrangente; o cumprimento com três até quatro requisitos coloca a política no patamar de semi-abrangente; por fim, partidos que cumpriram quatro ou mais requisitos possuem políticas consideradas abrangentes.

Assim, após o estudo das vinte e sete agremiações brasileiras que compõem o presente relatório, constatou-se que apenas cinco possuem políticas de privacidade abrangentes. Outras três agremiações que disponibilizam políticas de privacidade cumpriram dois ou menos dos requisitos e, portanto, tiveram seus documentos classificados como pouco abrangentes. Nenhuma política se enquadrou no patamar de semi-abrangente.

Note-se, entretanto, que a classificação de uma política como abrangente não significa que não há espaços para atualizações ou reformas. Tal como o estudo realizado no Reino Unido, o presente relatório constatou a necessidade de diversas mudanças na maneira como os partidos brasileiros comunicam aos titulares suas práticas de coleta, armazenamento e tratamento de dados. Essas mudanças devem ser promovidas para que os partidos possam se alinhar às melhores práticas de promoção de transparência e proteção de dados e, assim, contribuir para a melhora da qualidade da democracia no Brasil.

Em especial, há ainda muito trabalho a ser feito para que se encontre um ponto de equilíbrio entre políticas de privacidade completas e, ao mesmo tempo, claras e compreensíveis. Nesse sentido, apenas um dos partidos que conta com uma política de privacidade abrangente também disponibiliza um documento de fácil leitura, com tópicos claros e concisos e sem muitas tecnicidades. Os demais documentos tendem a ser longos, de leitura truncada e repletos de termos técnicos.

Outro aspecto envolvendo o princípio da transparência é a necessidade de que haja clareza sobre os tipos de dados a serem coletados, os diferentes tratamentos pelos quais os dados passarão e suas diferentes finalidades. Um dos partidos, por exemplo, afirma que as informações coletadas “podem” incluir nome, endereço, data de nascimento, número de telefone “e/ou outros”. Políticas que não indicam precisamente quais dados pessoais serão utilizados nas campanhas ainda apresentam um certo grau de opacidade e devem ser atualizadas.

Alguns partidos também afirmam que não coletam dados sensíveis, o que deve ser visto com cuidado haja vista que, segundo o art. 5, inciso II da LGPD, qualquer dado sobre opinião política ou filiação a organização de caráter político é um dado sensível e está sujeito a regras especiais de proteção de dados. Nesse sentido, os dados pessoais dos filiados devem ser tratados nessa categoria, assim como aqueles que expressam uma determinada visão política (incluídos aqui os que não têm posição definida e os indecisos).

Note-se que há partidos que disponibilizam termos de uso em suas páginas no Facebook, mas a maioria desses documentos não se enquadra na categoria de política de privacidade para os fins deste relatório. Estes termos se preocupam tão somente em estipular regras para a interação entre usuários nas páginas dos partidos na rede social, estabelecendo alguns limites de urbanidade e, muitas vezes, reproduzindo políticas de moderação de conteúdo já adotadas pela plataforma. Apenas um dos partidos pesquisados disponibiliza uma política de privacidade propriamente dita em sua página institucional no Facebook, informando, por exemplo, que comentários e interações são monitoradas “para fins de estratégia de marketing digital”.

2.1. Diagnóstico sobre as Políticas de Privacidade dos Partidos

A seguir estão os principais pontos identificados nos quais os partidos devem se debruçar para melhorar suas práticas de comunicação na área de proteção de dados pessoais:

- » Em primeiro lugar, a grande maioria dos partidos pesquisados não possui um documento que expresse sua política de privacidade. Isso não significa que os partidos não implementam boas práticas de proteção de dados. É importante, contudo, que sejam transparentes e que disponibilizem políticas de privacidade de forma acessível aos titulares;

- » Os partidos que possuem políticas de privacidade podem pensar em estratégias de comunicação nessa área. Os partidos pesquisados não possuem políticas de privacidade que permitam compreender de maneira geral os diferentes tratamentos e finalidades para as quais os dados são utilizados ou, então, os diferentes direitos dos titulares. Os partidos disponibilizam essas informações através de suas lojas eletrônicas, aplicativos ou sítios eletrônicos (algumas vezes apenas através de seus diretórios estaduais). Instrumentos de transparência mais abrangentes são melhores mecanismos de comunicação com os titulares de dados. Frise-se que os partidos tratam dados não só de consumidores ou usuários de suas plataformas digitais, mas também de filiados, eleitores, simpatizantes, doadores e outros;
- » A disponibilização das políticas de privacidade dos partidos deve se dar em local de fácil acesso. É importante que esses documentos não se encontrem apenas em abas escondidas nos sites, aplicativos ou páginas do Facebook. Um dos pressupostos da transparência é o acesso facilitado às informações que são de interesse dos titulares de dados. Note-se que alguns partidos já publicam suas políticas em abas destacadas em seus sítios eletrônicos, geralmente no cabeçalho ou no rodapé, ou facilitam o acesso às informações indicando onde encontrá-las em aplicativos ou em links nas suas páginas do Facebook;
- » A indicação em suas políticas de privacidade, de forma clara e simples, dos tópicos supramencionados (quais informações são coletadas, como são coletadas, como interromper a coleta, quais protocolos de segurança de dados são implementados, qual a finalidade do tratamento de dados e, por fim, em quais casos os dados podem ser compartilhados com terceiros) já servem como elementos iniciais relevantes. Nada obstante, importa que essas informações sejam dispostas em tópicos separados e apresentadas diretamente ao titular. Ademais, o uso de termos técnicos deve ser moderado para não dificultar a compreensão;
- » Há um desafio a ser enfrentado para que as políticas de privacidade encontrem o equilíbrio entre completude e clareza. Alguns dos documentos analisados são bastante extensos, o que tende a dificultar sua efetiva compreensão, fazendo com que não atinjam o objetivo de apresentar ao titular duas principais informações: como e por que aquela agremiação está coletando, armazenando e tratando seus dados pessoais. O princípio da transparência requer, portanto, que os controladores de dados reflitam sobre como a política será recepcionada pelo seu público-alvo. Diferentes técnicas de comunicação podem ser utilizadas e uma linguagem simples, acessível e cidadã é relevante para garantir a concretização da transparência.

3. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS

Campanhas políticas envolvem, cada vez mais, o uso de dados pessoais tanto para a comunicação direta com eleitores como para a segmentação destes para fins de propaganda eleitoral. Nesse contexto, é comum ocorrer o compartilhamento de dados com terceiros, particularmente no contexto do uso de redes sociais pelas agremiações.

No entanto, o relatório da ICO constatou que, embora muitos partidos usem ferramentas de anúncio em redes sociais para encaminhar mensagens para eleitores e simpatizantes, nem todos são transparentes a respeito da possibilidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros.

No Reino Unido, segundo informações do relatório da ICO, diversas agremiações usam números de telefone e endereços de e-mail para identificar eleitores nas redes sociais. Uma vez identificados, esses eleitores passam a receber mensagens políticas do partido. Ademais, esses dados também podem ser usados para identificar outros usuários de perfil similar que possam se interessar pelo mesmo conteúdo. É importante que os partidos sejam transparentes a respeito do uso de dados dos titulares para essa finalidade.

Assim, uma das principais recomendações feitas pela ICO é que os partidos, quando da coleta de dados pessoais, informem os titulares a respeito do compartilhamento com terceiros, especialmente com as redes sociais, e, principalmente, que sejam claros e inequívocos a respeito da finalidade deste compartilhamento.

A transparência nessa área é relevante particularmente por dois motivos. Primeiro, o titular deve compreender que, a partir do momento em que há o compartilhamento de dados, um terceiro também passará a ser corresponsável pela proteção de suas informações pessoais. Segundo, o titular deve compreender como os partidos utilizam suas informações para estruturar suas atividades político-partidárias nas redes sociais. Considerando que os partidos coletam dados para pensar em estratégias de comunicação política, importa que o titular esteja ciente dessa finalidade conferida ao tratamento de dados.

Para replicar essa análise no contexto brasileiro, considerando as limitações metodológicas deste relatório, optou-se por uma consulta à biblioteca de anúncios do Facebook para verificar se há sinais de propaganda política paga pelos partidos na plataforma. A presença de anúncios pagos na biblioteca do Facebook foi considerada um *proxy* ou, em outras palavras, um indicativo de que o partido está compartilhando informações com terceiros. Ainda que esse não seja o caso, é importante notar que, para fins de transparência, o partido deve, através de sua política de privacidade, indicar que não compartilha dados pessoais com terceiros.

Nada obstante, é importante notar que não é possível traçar uma relação causal entre a presença de anúncios pagos na rede social e o compartilhamento de dados pessoais pelos partidos. O que se busca, tão somente, é um indicativo de que o partido possa estar usando dados pessoais para elaborar estratégias de comunicação política em redes sociais.

A partir do levantamento feito, tem-se que dos vinte e sete partidos pesquisados, quatorze pagam por anúncios no Facebook. A análise é limitada às páginas nacionais das agremiações na plataforma, desconsiderando, portanto, candidatos individuais e diretórios municipais ou estaduais.

Partido	Há sinais de propaganda na biblioteca do FB?	Informa sobre o compartilhamento de dados?	Informa sobre a possibilidade de compartilhamento com redes sociais?	Informa a finalidade do compartilhamento com redes sociais?
PL	Sim	Não	-	-
PP	Não	Não	-	-
PSD	Não	Não	-	-
SOLID	Não	Não	-	-
AVANTE	Sim	Não	-	-
PSL	Não	Não	-	-
PTB	Não	Não	-	-
PROS	Não	Não	-	-
PT	Sim	Não	-	-
MDB	Sim	Não	-	-
REPUB	Sim	Sim	Sim	Sim
PSDB	Sim	Sim	Sim	Não
PSB	Sim	Não	-	-
PDT	Sim	Não	-	-
DEM	Sim	Não	-	-
PODEMOS	Não	Não	-	-
PSOL	Não	Não	-	-
PSC	Sim	Não	-	-
PCdoB	Sim	Não	-	-
CIDADANIA	Sim	Não	-	-
NOVO	Sim	Não	-	-
PATRIOTA	Não	Não	-	-
PV	Sim	Sim	Não	-

REDE	Não	Não	-	-
PMN	Não	Não	-	-
PTC	Não	Não	-	-
DC	Não	Não	-	-

Tabela 2: Sinais de Propaganda Política no Facebook e Compartilhamento de Dados

Destes quatorze partidos, apenas três informam a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e, dos três, dois afirmam que podem, de uma forma ou de outra, compartilhar dados pessoais com redes sociais. Entre os dois partidos que afirmam que podem compartilhar essas informações com plataformas digitais, só um indica qual é a finalidade do compartilhamento.

Um dos partidos que indica a possibilidade de compartilhamento com redes sociais afirma que as informações serão usadas para “gerar e divulgar estatísticas em redes sociais, na mídia ou junto a parceiros comerciais”. Contudo, não fica claro se essas informações serão usadas para segmentar o eleitorado e encaminhar mensagens políticas em plataformas digitais.

Em outro caso, um partido afirma que as informações coletadas podem ser usadas para “fornecer informações segmentadas” e que, para isso, processa “informações sobre seu código postal”. Nada obstante, não é possível saber para quais finalidades essas informações serão usadas.

Destaca-se, por fim, um partido que indica na sua política de privacidade que os dados coletados serão utilizados somente para aprimorar o funcionamento do seu aplicativo - ou seja, em tese o partido não compartilharia dados pessoais - mas, no tópico seguinte, informa sobre o uso das informações para “criação de listas de *mailings* e de transmissão de WhatsApp”.

3.1. Diagnóstico sobre Compartilhamento de Dados

Nesta área, o diagnóstico pode ser resumido em um único ponto sobre o qual as agremiações precisam se debruçar para tornar sua comunicação a respeito do compartilhamento de dados pessoais mais transparente:

- » É importante que fique claro na política de privacidade a existência ou não de compartilhamento de dados pessoais com terceiros, em especial redes sociais. Sendo a resposta afirmativa, a informação sobre a finalidade deste compartilhamento é de suma importância. Pode haver a indicação, por exemplo, de que o compartilhamento tem por objetivo identificar eleitores nas redes sociais e segmentar o eleitorado para o envio de comunicados ou mesmo propaganda política.

4. RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY) PELOS PARTIDOS POLÍTICOS

Além da transparência na formulação de políticas de privacidade pelos partidos e o compartilhamento de dados com terceiros, a prestação de contas com relação ao tratamento de dados pessoais é outro elemento significativo na seara da proteção de dados. Afinal, é importante que os titulares e as autoridades competentes possam de fato verificar que a agremiação está implementando boas práticas de proteção de dados.

Nesse sentido, o ICO também avaliou o grau de “*accountability*” das agremiações britânicas. Ou seja, é preciso que os partidos, além de *seguir* as regras de proteção de dados, também prestem contas, demonstrando aos titulares, às autoridades e à sociedade em geral que são responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e respeitam as regras de proteção de dados.

Em seu relatório, a autoridade britânica de proteção de dados recomendou que partidos do Reino Unido conduzam exercícios de mapeamento para avaliar quais dados eles armazenam e onde os dados se encontram, rever para quais finalidades estão usando dados e com quem esses dados são compartilhados e, por fim, documentar em escrito os resultados do mapeamento para facilitar o processo de prestação de contas.

No presente relatório, o objetivo foi averiguar, dentre aqueles partidos brasileiros que disponibilizam políticas de privacidade, (i) quais informam sobre os direitos dos titulares, (ii) quais indicam um canal de comunicação ou, ao menos, um processo para o exercício destes direitos, e, por fim, (iii) quais indicam um encarregado pela proteção de dados. Assim, o foco não é averiguar propriamente o grau de “*accountability*” das agremiações brasileiras como fez a ICO no Reino Unido, mas sim se suas políticas de privacidade indicam estes três elementos essenciais para a prestação de contas na seara da proteção de dados.

Partido	Informa sobre direitos do titular? (Acesso, correção, eliminação, etc.)	Indica um canal de comunicação ou um processo para exercer os direitos?	Indica um encarregado pelos dados na estrutura do partido?
PL	-	-	-
PP	-	-	-
PSD	-	-	-
SOLID	-	-	-
AVANTE	-	-	-
PSL	Sim	Sim	Não está claro
PTB	-	-	-
PROS	-	-	-

PT	-	-	-
MDB	-	-	-
REPUB	Sim	Sim	Não
PSDB	Sim	Não	Não
PSB	-	-	-
PDT	-	-	-
DEM	-	-	-
PODEMOS	-	-	-
PSOL	-	-	-
PSC	-	-	-
PCdoB	Sim	Sim	Não
CIDADANIA	Não	Não	Não
NOVO	-	-	-
PATRIOTA	-	-	-
PV	Sim	Sim	Sim
REDE	-	-	-
PMN	Não	Não	Não
PTC	-	-	-
DC	-	-	-

Tabela 3: Direitos do Titular, Canais de Comunicação e Encarregados pelos Dados

Dos sete partidos que disponibilizam suas políticas de privacidade em língua portuguesa - excluindo, portanto, um partido que publicou sua política de privacidade em língua inglesa -, pelo menos cinco informam ao titular um ou mais de seus direitos.

Alguns partidos indicam apenas a possibilidade de interromper a coleta de informações, outros informam também sobre o direito de acesso à informação e a possibilidade de retirar o consentimento para o tratamento de dados. Já um terceiro grupo vai além e chega a enumerar, *ipsis litteris*, todos os direitos garantidos ao titular de dados pela LGPD.

Dos sete partidos avaliados neste tópico, quatro indicam um canal de comunicação que pode ser usado pelo titular para exercer seus direitos. Nesses casos há a indicação de endereço de e-mail ou do número de telefone do partido. Por fim, dentre os sete partidos com políticas de privacidade, apenas um indica nominalmente um encarregado pelos dados dentro da estrutura da agremiação.

4.1. Diagnóstico sobre Prestação de Contas pelos Partidos

A seguir estão pontos identificados nos quais os partidos devem se debruçar para melhorar suas práticas de *accountability* na área de proteção de dados:

- » Em primeiro lugar, é importante que exista a indicação dos direitos garantidos aos titulares pela LGPD. Ademais, deve haver clareza a respeito das situações nas quais estes direitos podem ser exercidos. Um dos partidos, por exemplo, indica em sua política de privacidade que o titular “tem direito, em princípio, a informações, correção, exclusão, restrição, portabilidade de dados, revogação e oposição” e que esses direitos só podem ser exercidos em caso de violação da lei de proteção de dados. Nada obstante, de acordo com a LGPD, não é preciso existir uma violação para que, por exemplo, o direito de acesso à informação seja exercido;
- » Em segundo lugar, a indicação de um canal de comunicação através do qual os titulares possam obter mais informações sobre o tratamento de dados e exercer os seus direitos é elementar para a garantia da proteção de dados. Alguns partidos indicam como canal de comunicação endereços de e-mail genéricos ou números telefônicos reservados para relações públicas em geral. É recomendável que existam canais de comunicação dedicados a questões de proteção de dados, priorizando, assim, as requisições encaminhadas pelos titulares e garantindo uma maior celeridade na proteção de seus direitos;
- » Por fim, mais partidos devem indicar nominalmente um encarregado pelos dados dentro de seus quadros. O encarregado exerce uma das principais funções de prestação de contas, facilitando a comunicação entre o partido e os titulares de dados e entre o partido e a autoridade de proteção de dados. Alguns partidos chegam a identificar funcionários responsáveis por, por exemplo, os dados pessoais de seus filiados, mas, como indicado acima, apenas um partido nomeou um encarregado por todos os dados pessoais tratados pela agremiação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

A evolução da proteção de dados no Brasil com o advento da LGDP expande e consolida a importância do tema para os diferentes setores da sociedade. Os dispositivos da lei operam efeitos também na arena eleitoral, estipulando obrigações e direitos que agora passam a compor a relação entre partidos políticos e os titulares de dados com os quais eles se relacionam, incluindo eleitores, militantes, simpatizantes, doadores, filiados, funcionários e tantos outros.

O presente relatório tomou como ponto de partida a auditoria realizada pela ICO nos partidos do Reino Unido e buscou documentar o panorama atual de proteção de dados nos partidos brasileiros por meio da análise de suas políticas de privacidade. A maioria dos partidos com representação no Congresso Nacional ainda precisa elaborar as suas políticas de privacidade e disponibilizá-las em locais de fácil acesso aos titulares de dados. Ainda, mesmo os partidos que já disponibilizam tais documentos devem torná-los mais claros e abrangentes considerando os parâmetros abordados no decorrer do relatório.

Por fim, com base nos diagnósticos conduzidos ao longo deste relatório e através dos três eixos de análise aqui propostos, é possível, ainda que em caráter preliminar, fazer algumas sugestões aos partidos brasileiros. Segue, então, um “passo-a-passo” elaborado a partir dos resultados do presente estudo:

PASSO-A-PASSO

Estruturação e Disponibilização da Política de Privacidade

- » As políticas devem ser escritas de forma clara e concisa, com tópicos bem visíveis e sem o uso de muitos termos técnicos.
- » As políticas devem indicar expressamente quais dados são coletados, quais tratamentos são implementados e para quais finalidades os dados são usados.
- » Os partidos devem adotar políticas abrangentes e disponibilizá-las em locais de fácil acesso ao titular dos dados.

Compartilhamento dos Dados com Terceiros

- » Os partidos devem ser transparentes sobre quais dados são compartilhados com terceiros, especialmente redes sociais, e quais são as finalidades do compartilhamento (quando houver).

Accountability ou Prestação de Contas

- » As políticas devem indicar expressamente quais são os direitos garantidos aos titulares dos dados pela LGPD e demais legislações pertinentes, além de informar como estes direitos podem ser exercidos.
- » Os partidos devem disponibilizar um canal de comunicação dedicado aos assuntos de proteção de dados e indicar um encarregado pelos dados que servirá de ponte entre a agremiação, os titulares e as autoridades competentes.”

NOTAS

1. Information Commissioner's Office. Audits of Data Protection Compliance by UK Political Parties. ICO Summary Report, novembro de 2020. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/action-weve-taken/2618567/audits-of-data-protection-compliance-by-uk-political-parties-summary-report.pdf>

2. Information Commissioner's Office. Audits of Data Protection Compliance by UK Political Parties. ICO Summary Report, novembro de 2020. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/action-weve-taken/2618567/audits-of-data-protection-compliance-by-uk-political-parties-summary-report.pdf>

3. No Brasil, há, no total, vinte e sete partidos políticos com representação no Congresso Nacional. São eles: PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE, PSL, PTB, PROS, PT, MDB, REPUBLICANOS, PSDB, PSB, PDT, DEM, PODEMOS, PSOL, PSC, PCdoB, CIDADANIA, NOVO, PATRIOTA, PV, REDE, PMN, PTC e DC. Os dados são do TSE de outubro de 2020 e podem ser consultados no seguinte endereço: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/tse-torna-publica-tabela-com-o-tamanho-das-bancadas-no-congresso>

4. Como escolha metodológica para a análise das políticas de privacidade e/ou termos de uso dos partidos, optou-se por focar em dois conceitos abordados no Privacy & Transparency White Paper do Facebook de julho de 2020: comprehensiveness e comprehensibility (p. 06). Ou seja, é preciso verificar se as políticas dos partidos na área de proteção de dados encontram um equilíbrio mínimo entre serem compreensíveis e completas.

5. Massaro, Heloisa; Santos, Bruna; Bioni, Bruno; Brito Cruz, Francisco; Rielli, Mariana; Vieira, Rafael. Proteção de Dados nas Eleições: democracia e privacidade. Grupo de Estudos em Proteção de Dados, 2020. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/09/internetlab_protacao-de-dados-nas-eleicoes.pdf

ANEXO 01 - TABELA CONSOLIDADA COM RESULTADOS FINAIS

Partido	Possui Política de Privacidade?	Grau de abrangência da Política de Priva.	Informa sobre compartilhamento de dados?	Informa sobre direitos do titular?
PL	Não	-	-	-
PP	Não	-	-	-
PSD	Não	-	-	-
SOLID	Não	-	-	-
AVANTE	Não	-	-	-
PSL	Sim	Abrangente	Não	Sim
PTB	Não	-	-	-
PROS	Não	-	-	-
PT	Não	-	-	-
MDB	Não	-	-	-
REPUB	Sim	Abrangente	Sim	Sim
PSDB	Sim	Abrangente	Sim	Sim
PSB	Não	-	-	-
PDT	Sim	Pouco Abrang.	Não	Não
DEM	Não	-	-	-
PODEMOS	Não	-	-	-
PSOL	Não	-	-	-
PSC	Não	-	-	-
PCdoB	Sim	Abrangente	Não	Sim
CIDADANIA	Sim	Pouco Abrang.	Não	Não
NOVO	Não	-	-	-
PATRIOTA	Não	-	-	-
PV	Sim	Abrangente	Sim	Sim
REDE	Não	-	-	-
PMN	Sim	Pouco Abrang.	Não	Não
PTC	Não	-	-	-
DC	Não	-	-	-

SOBRE OS AUTORES

João Victor Archegas

Mestre em direito constitucional comparado pela Universidade de Harvard. Foi Gammon Fellow por mérito acadêmico na Harvard Law School. Ex-aluno do Columbia Summer Program in American Law na Universidade de Leiden. É pesquisador da área de Direito e Tecnologia do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio).

Celina Bottino

Mestre em direitos humanos pela Universidade de Harvard. Foi pesquisadora da Human Rights Watch em Nova York. Supervisora da Clínica de Direitos Humanos da FGV Direito-Rio. Foi consultora da Clínica de Direitos Humanos de Harvard e pesquisadora do ISER. Diretora de projetos do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio).

Christian Perrone

Pesquisador Fulbright (Universidade de Georgetown, EUA). Doutorando em Direito Internacional (UERJ); Mestre em Direito Internacional (L.L.M/Universidade de Cambridge, Reino Unido). Ex-Secretário da Comissão Jurídica Interamericana da OEA. Coordenador da área de Direito e Tecnologia no Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio).



Esse relatório contou com o generoso apoio financeiro do Reino Unido através de programa *Digital Access*



GREAT *for* **PARTNERSHIP**
BRITAIN & NORTHERN IRELAND

Acesse nossas redes



itsrio.org